



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 31 DE JANEIRO 2012 – ANO XXII - 1142 – B

DECRETO Nº 8.952

de 31 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.311/2011 e Processo Administrativo nº 4.041/12, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.07.01.27.812.0006.2009.3.1.90.16	Esporte	01	500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.27.01.27.812.0006.2009.3.1.90.11	Esporte	01	500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de janeiro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de janeiro de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
Vilma Vileigas

Contrato nº 026/12

Processo Administrativo nº 43.756/2011

Termo de Aditamento ao Contrato nº 406/2010-Processo nº 17.687/2010

“Termo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão de operacionalização e execução das atividades e serviços de educação infantil, celebrado em 15/10/2010, entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a SASAM – Sociedade de Assistência Social Apostólica e Missionária.”

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede nesta cidade, na Praça Pedro Torres, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a SASAM – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APOSTÓLICA E MISSIONÁRIA, associação civil, sem fins lucrativos, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua das Violetas, 71 – Convívio Park Residencial, inscrita no CNPJ sob nº. 04.687.172/0001-36, e com estatuto sob nº. 243/01 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Botucatu, representado por sua Diretora Presidente APARECIDA TEREZINHA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 14.304.844-2 e inscrita no CPF sob nº. 036.552.158-27, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal nº. 727, de 23 de fevereiro de 2010, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO ao Contrato de Gestão de Regulamentação do Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil, celebrado em 04/10/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1) alterar a Cláusula Sexta – Da Vigência, do termo inicial e suas alterações posteriores.
- 2) alterar a cláusula sétima – Dos Recursos Financeiros do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

I – A cláusula sexta – do Prazo de Vigência, ora aditado, face os relatórios constantes dos autos, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato principal.

II – A Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros do Contrato, fica acrescida de mais R\$277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), e onerará a seguinte dotação orçamentária:

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020403 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 116

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas, obrigações e condições do contrato, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Reti - ratificação em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 31/JAN/12

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1) Vilma Vileigas

Aparecida Terezinha Pereira

Diretora Presidente - SASAM

2) Rubens Danilo Taborda Carmello

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE BOTUCATU

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR REABERTURA INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais, após análise dos recursos e considerando o Edital de Reabertura Inscrições de 06/01/2012, que estabelece as normas para eleição do Conselho Tutelar de Botucatu, comunica a decisão emitida sobre os recursos contra o resultado das Inscrições Indeferidas para concorrer ao processo eletivo, conforme a seguir:

Inscrição nº	Nome do Candidato	Resultado
08	Vera Lucia Santana	Mantido Indeferimento
09	Claudia Fernanda T. Alves	Mantido Indeferimento
10	Rosemeire da C. Fernandes	Deferido
11	Melina Aparecida Laposta	Mantido Indeferimento
12	Nilza Aparecida Garavelo	Deferido
13	Carolina Mendes da Silva	Deferido
14	Fernando José Rubio	Deferido
16	Maria de Lourdes Bossa	Deferido
18	Luiz Gustavo Darroz	Mantido Indeferimento
20	Fabio Gonçalves Pagano	Mantido Indeferimento
21	Adimilson Aparecido Silva	Deferido
23	Maria Eunice Felix	Deferido
25	Andréia Aparecida Conti	Deferido
33	Márcia Aparecida Monteiro	Deferido
34	José A.Vieira da Silva	Deferido
37	Gabriela Santos Chinaque	Mantido Indeferimento
38	Andrea F.P. Ravagnani	Deferido
39	Samara Contessotto	Mantido Indeferimento
41	Andre Gustavo Pompiani	Deferido
42	Patrícia Moreira Leite	Mantido Indeferimento
44	Sueli Aparecida de Souza	Não conhecido do recurso por falta de requisito essencial (assinatura) sendo, pois como inexistente fosse
46	Regina C.M. Moreira	Deferido
47	Anna Carolina S.G.Prado	Mantido Indeferimento
48	Ana Paula Esp. Rodrigues	Deferido
49	Anderson C.P. Oliveira	Deferido
50	Jaqueline J. de Andrade	Mantido Indeferimento
51	Lelie Casagrande Teixeira	Mantido Indeferimento
52	Cleide AP. R.P. Canceian	Mantido Indeferimento
54	Neide Aparecida Zonta	Deferido
55	Priscila M. Arbex Parro	Mantido Indeferimento

Botucatu, 31 de janeiro de 2012

Comissão Eleitoral

DECRETO Nº 8.953

de 31 de janeiro de 2012.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) da rede municipal de ensino."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.673 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 3.849/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada 3 a 5 membros, assim composta: Secretário Municipal de Educação, Secretário de Educação- Adjunto, Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado, por Assistente Técnico de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.2º O processo de atribuição de aulas para os professores do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) ocorrerá para as escolas com regime anual e, semestral para o Ensino de Jovens e Adultos das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada de trabalho até o limite máximo de 40 horas/aulas semanais ou jornada mínima de 24 horas/aulas de atividades com alunos na disciplina de concurso respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 912 de 13 de dezembro de 2011;

II - É facultativo ao professor a ampliação ou não de sua jornada mínima de trabalho;

III - O professor especialista (6º ao 9º ano), terá uma jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aulas e máxima de 40 (quarenta e quatro) horas/aulas semanais de atividades com alunos; sendo que nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas o docente cumprirá 2(duas) horas/aulas de HTPC e 01(uma) hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31(trinta e uma) horas/aulas a 40(quarenta) horas/aula semanais, cumprirá 2 (duas) horas/aulas de HTPC e 2(duas) horas/aulas de HTPL;

III - A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para qual o professor foi concursado, admitido ou possui estabilidade, e a classificação por tempo de serviço na rede municipal de ensino de Botucatu;

IV - A atribuição de aulas para Professor II será feita de acordo com o número existente e disponível no momento da sessão, considerando-se as escolas da rede municipal de ensino;

V - Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso; e,

VI - A segunda fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de atribuição de aulas permitirá que, não havendo o número de aulas para completar a jornada mínima (24 horas semanais) o professor deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido, concursado ou possui estabilidade e seja legalmente habilitado, desde que todos os demais professores que se enquadrem no inciso I do presente artigo tenham completado sua jornada mínima.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da rede municipal de ensino será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria; sendo publicada na própria Secretaria, nas Unidades Escolares.

Art. 4º Em ambas as fases, será utilizado como critério de classificação o Tempo de efetivo serviço como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de efetivo exercício do professor da rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação (Coordenadoria, Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico).

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de efetivo serviço, será afixado com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

Art. 5º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades nos termos da lei 246/00.

Art. 6º As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento, poderá ser atribuída em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo a classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

I - No caso de substituição superiores a 15 (quinze) dias as aulas estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente; e,

II - O professor em caráter de substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 7º No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 8º O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de janeiro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de janeiro de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.954

de 31 de janeiro de 2012.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.673 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 3.849/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º As atribuições de classes serão realizadas no início do ano letivo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA (1ª 4ª série) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada de 3 a 5 membros, assim composta:- Secretário Municipal de Educação, Secretário de Educação – Adjunto, por Assistentes Técnicos de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação (SME). Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 2º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Especial e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação de Jovens e Adultos (Fundamental I), das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I. A primeira fase sob a orientação dos Diretores ou no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição ou do semestre letivo no caso de Educação de Jovens e Adultos;

II. Nas Escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes de acordo com o convênio estabelecido no decreto nº. 40.673, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão;

III. Na segunda fase sob a orientação de um dos membros da Comissão com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação para os professores que se interessarem na escolha de

classes que não foram atribuídas na 1ª fase, isto é, remanejamento e permuta de classes;

- IV. Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso;
- V. Durante a sessão de remanejamento a listagem de pontuação de professores, será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes;
- VI. Somente será permitida uma permuta durante o ano, isto é, no início do ano letivo; e,
- VII. As atribuições de classes como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em local, data e horário estabelecido e publicados pela Comissão de Atribuição de Aulas, através de Portaria; sendo que na 1ª fase publicada na SME e Unidades Escolares e, na 2ª fase somente na SME.

Art. 3º Nas duas fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será afixada na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

Art. 4º Os professores que assumirem as classes vagas ou em substituição por tempo indeterminado, após o início do ano letivo anterior ao das 2 fases da atribuição (ou do 2º Semestre Letivo, no caso do Supletivo), não participarão da primeira fase, mas apenas do remanejamento e/ou permuta de classes, isto é, da 2ª fase da atribuição.

- I. As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento, poderá ser atribuída em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo a classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias;
- II. No caso de substituição superior a 15 (quinze) dias as classes estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente; e,
- III. O professor em caráter de substituição poderá perder a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 5º A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

- I. Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades coletivas – HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;
- II. Uma classe ao Professor Educação Especial, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL, e;
- III. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

Parágrafo único. Após atribuição de classe nas 2 fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição; tornando-se, em caso de desistência impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 6º No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 7º O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de janeiro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de janeiro de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.955

de 31 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2012, nas escolas da rede municipal de ensino.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERNADO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.052, de 28.7.2010, que dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais nos períodos de recesso escolar;

CONSIDERNADO o constante no processo administrativo nº 2.811/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2012, a equipe técnica pedagógica deverá observar:

I - O início das atividades escolares:

- a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas no período de 22 a 24 de fevereiro;
- b) início das aulas em 06 de fevereiro;
- c) término dos dias letivos, no mínimo, em 19 de dezembro.

II - A realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas resoluções;
- b) um dia de atividades para reflexão e discussão dos resultados do SARESP/2012, em data a ser definida pela SME;
- c) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- d) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos.

III - Férias docentes, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2012; e,

IV - Recesso escolar de 09 a 22 de julho, 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. nas datas abaixo relacionadas haverá os seguintes eventos na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos 200 dias letivos.

- 23 de Março - Conferência Municipal de Educação Inclusiva.
- 06 de Junho - Capacitação do SARESP.
- De 20 a 24 de agosto: Conferência Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de janeiro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de janeiro de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas

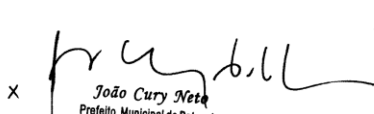
RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PMB

PERÍODO: 4º Trimestre

EXERCÍCIO: 2011

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	12.058.893,26	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	3.459.582,43
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	3.816.434,04	12.361 - Ensino Fundamental	17.182.574,08
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	15.065.222,71	12.365 - Educação Infantil	10.067.524,14
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.254.189,28	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	529.429,25
Dívida Ativa da Impostos	5.365.042,14	12.367 - Educação Especial	428.216,49
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	510.119,79	(=) Total de Despesas do Ensino	31.667.326,40
Multa/Juros provenientes de Impostos	347.418,99	(-) Despesas c/ Recursos de QSE, Convênios e Outros	6.112.020,62
Fundo de Participação dos Municípios	31.612.934,44	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	488.316,23	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	374.244,84	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	25.555.305,78
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	61.969.277,98	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	39.434.008,99
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	15.750.907,96	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	536.161,63	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	17.245.388,11
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	150.149.163,28	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO - FUNDEB	47.743.926,56
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	7.523.600,74	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212CF)	31,79%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	111.545,08		
Recursos de Operação de Crédito	0,00	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	37.942.363,40	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	103,03%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	330.793,39	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	66,29%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	45.908.302,61		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	196.057.465,90	REPASSES À CONTA DE ENSINO - ART. 69, §5º, LEI 9.394/96	8.096.605,01

X 
João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu


Adilson Rocha
Chefe de Divisão de Contabilidade
CRC - 1SP 199134/O-3

X 
Narcizo Minetto Júnior
Secretário Municipal de Educação
RG: 13.678.218-8

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

PMB
6º Bimestre de 2011

Valores expressos em R\$									
PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Balanço				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PMB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	22.179.075,73	4.660.355,82	20.296.819,83	1.171.757,68	1.192.847,68	1.020.296,87	17.382.851,86	28.561.542,84	58.297.029,01
	22.179.075,73	4.660.355,82	20.296.819,83	1.171.757,68	1.192.847,68	1.020.296,87	17.382.851,86	28.561.542,84	58.297.029,01
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	22.179.075,73	4.660.355,82	20.296.819,83	1.171.757,68	1.192.847,68	1.020.296,87	17.382.851,86	28.561.542,84	58.297.029,01

X 
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON ROCHA
CHEFE DE DIVISÃO CONTÁBIL - 1SP190.134/O3


ROGERIO JOSE DALIO
CONTROLE INTERNO

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

PMB
6º Bimestre de 2011

RESULTADO PRIMÁRIO RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada		Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	252.563.300,00	42.093.882,78	252.563.296,68	37.573.653,70	226.314.079,71
Receitas de Capital	20.000,00	3.333,32	19.999,92	1.037.869,72	7.416.826,33
Subtotal	252.583.300,00	42.097.216,10	252.583.296,60	38.611.523,42	233.730.906,04
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de Aplicações Financeiras	1.418.400,00	236.399,84	1.418.399,04	1.364.074,14	6.484.270,37
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Ativos	20.000,00	3.333,32	19.999,92	0,00	0,00
Subtotal	1.438.400,00	239.733,16	1.438.398,96	1.364.074,14	6.484.270,37
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	251.144.900,00	41.857.482,94	251.144.897,64	37.227.449,28	227.246.635,67

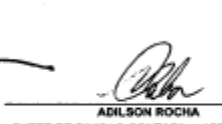
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada		Despesas Liquidadas		Período Exercício Anterior
	Anual	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	206.527.709,47	6.331.605,00	206.527.709,47	40.555.983,36	163.317.975,42
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	206.527.709,47	6.331.605,00	206.527.709,47	40.555.983,36	163.317.975,42
Despesas de Capital	66.020.726,54	5.182.735,08	66.020.726,54	7.026.600,20	30.608.564,64
(-) Deduções	1.609.300,00	-495.000,00	1.609.300,00	-2.096,75	1.401.343,20
Amortização de Dívida	1.609.300,00	-495.000,00	1.609.300,00	-2.096,75	1.401.343,20
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	64.411.426,54	5.677.735,08	64.411.426,54	7.028.696,95	29.207.221,44
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.400,00	-3.456.500,00	152.400,00	-	-
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	270.938.136,01	12.009.335,08	270.938.136,01	47.584.680,31	212.525.196,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.311.585,61	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II + III)	-19.641.836,01	26.391.647,86	-19.641.838,37	-10.357.231,03	14.721.438,61

RESULTADO NOMINAL ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	31/Dez/2010	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	21.180.836,45	19.827.955,55	19.558.252,83	-	-
II. Deduções	56.543.526,72	70.894.191,08	58.179.029,05	-	-
Ativo Disponível	58.514.458,93	71.413.727,57	58.297.029,01	-	-
Haveres Financeiros	128.017,73	235.617,63	168.578,28	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.098.949,94	755.154,12	286.575,24	-	-
III. Dívida Consolidada Líquida (II-III)	0,00	0,00	0,00	-	-
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	-	-
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	-	-
Dívida Fiscal Líquida (II + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc Inciso I, § 2º, art. 53 da LRF)

X 
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON ROCHA
CHEFE DE DIVISÃO CONTÁBIL - 1SP190.134/O3


ROGERIO JOSE DALIO
CONTROLE INTERNO